



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 790/2001

DATA: 20 de agosto de 2.001.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Cruz Machado, destinado à captação, e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar-social.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão constituídos de:

- I – até um por cento das receitas próprias do Município;
- II- doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- III- indenizações decorrentes do alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties ecológicos, além de outras que possam ser carreadas para o Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo destinados a custear eventos para divulgação das potencialidades do Município, financiamentos e para apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal, observados os seguintes princípios básicos:

- I – da preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II – maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades turísticas do Município, como meio de assegurar o bem estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – CRUZMATUR.

Parágrafo único – poderão ter acesso a estes recursos as propostas tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Turismo tem como propósito principais;

- I – fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando a geração de empregos, bem como o aumento de renda para trabalhadores e empresários;
- II – melhoria da infra-estrutura turística;
- III – incentivo à divulgação de Cruz Machado e de seus produtos;
- IV- treinamento de profissionais vinculados ao Turismo;
- V- promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação de lazer no Município;
- VI- manutenção de serviços de Turismo no Município;
- VII- aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados em:

- I - financiamentos
- II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica-financeira;
- III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento no turismo;
- IV - ações de marketing e divulgação;
- V - outras não previstas, sempre voltadas aos interesses sócio econômicos e divulgação do Município.

Parágrafo único - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CRUZMATUR.

Art. 7º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma diretoria executiva integrada por:

- I - presidente, Chefe do departamento de Turismo;
- II - vice-presidente, Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CRUZMATUR;
- III - tesoureiro, Secretário de Finanças;
- IV - Secretário, chefe do departamento de meio ambiente;

Parágrafo único - Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio e não terão pagamento complementar específico para o exercício destas funções.

Art. 8º - A competência da gestão do Fundo Municipal de Turismo será distribuída da seguinte maneira:

I - compete à Administração Municipal:

- a) prover o Fundo Municipal de Turismo de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;
- b) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Turismo;

II - compete ao Conselho Municipal de Turismo :

- a) coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;
- b) estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Cruz Machado, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;
- c) orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- d) acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;
- e) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo;
- f) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- g) estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- h) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- i) promover, em conjunto com o Poder Público, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do Município;

III – compete ao Agente Financeiro:

- a) confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;
- b) encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao Presidente do Fundo Municipal de Turismo;
- c) liberar os recursos aos beneficiários, conforme cronograma aprovado pelo Fundo Municipal de Turismo, após comunicação expressa do Presidente;
- d) responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamentos nos vencimentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;
- e) responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro de suas normas operacionais;

IV – compete ao Presidente:

- a) apresentar à diretoria do Fundo Municipal de Turismo o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro para sua priorização e aprovação;
- b) autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – CRUZMATUR;
- c) acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;
- d) gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro de forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;
- e) manter o Conselho Municipal de Turismo CRUZMATUR informado do andamento dos financiamentos;

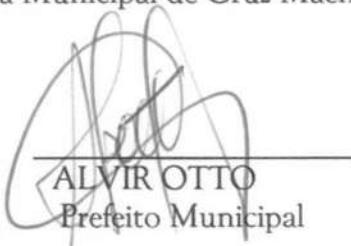
V – compete à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo:

- a) deliberar sobre os casos omissos;
- b) conferir os lançamentos contábeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo – CRUZMATUR;
- c) gerir os recursos do Fundo.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 679/99 de 19/04/99.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 20 de agosto de 2.001


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal